	C
	4
	تح
	:F0DF70_100033078_0F608F4F_7667204(
	۲,
	!:
	g
	Œ
	^
	. !
	ш
	$\overline{}$
	ш
	$\overline{\alpha}$
	≈
	×
	.4
	щ
	\sim
⋖	_
\sim	ч
=	2
111	
MEID	ď
2	ď
	σ
=	ā
_	7
ш	٠.
$\overline{}$, '
O SOUZA DE	C-CLEODE 10
~	^
7	U
ī	7
\neg	Ļ
=	\subset
O	ш
ഹ	п
	=
\sim	U
\simeq	٠.
	C
œ	ζ
111	÷
\overline{a}	. >
щ	'n
	•
⋖	-
ഗ	q
\sim	2
ч.	٤
=	7
œ	÷
$\overline{}$	Ċ
٠,	٠
Ö	=.
õ	٥.
C o	o info
So. C	
por CARLOS ALBERTO	
e por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	
te por C	
ente por C	
ente por C	
mente por C,	
Ilmente por C	
almente por C	
italmente por C	
gitalmente por C	
digitalmente por C	
digitalmente por C,	
digitalment digital	its the am you hr/enade a in
digitalment digital	
to foi assinado digitalmente por C	
nto foi assinado digitalment	te http://cone.ilta.tre.an.gov.hr/ened
nto foi assinado digitalment	te http://cone.ilta.tre.an.gov.hr/ened
nto foi assinado digitalment	te http://cone.ilta.tre.an.gov.hr/ened
nto foi assinado digitalment	te http://cone.ilta.tre.an.you.hr/ened
nto foi assinado digitalment	te http://cone.ilta.tre.an.you.hr/ened
nto foi assinado digitalment	te http://cone.ilta.tre.an.you.hr/ened
digitalment digital	te http://cone.ilta.tre.an.you.hr/ened
nto foi assinado digitalment	
nto foi assinado digitalment	te http://cone.ilta.tre.an.you.hr/ened
nto foi assinado digitalment	te http://cone.ilta.tre.an.you.hr/ened
nto foi assinado digitalment	te http://cone.ilta.tre.an.you.hr/ened
nto foi assinado digitalment	te http://cone.ilta.tre.an.you.hr/ened
nto foi assinado digitalment	te http://cone.ilta.tre.an.you.hr/ened
nto foi assinado digitalment	pois acesse o site http://consulta toe am gov br/sped
nto foi assinado digitalment	pois acesse o site http://consulta toe am gov br/sped
nto foi assinado digitalment	pois acesse o site http://consulta toe am gov br/sped
nto foi assinado digitalment	te http://cone.ilta.tre.an.you.hr/ened

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº954/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2194/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Centro Psiquiátrico Eduardo RIbeiro
- 4- Exercício: 2012
- 5- Responsáveis: MARIA IVONE DE OLIVEIRA (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5795/2016-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Direta Estadual . Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro. Exercício de 2012.

Regularidade com ressalvas. Multa.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Maria Ivone de Oliveira, conforme parágrafo 2.º do art. 1.º da Resolução n.º 09/97, c/c art. 22, II, c/c art. 24 da Lei n.º 2.423/96;
- 9.2. Aplicar Multa a Sra. Maria Ivone de Oliveira no valor de 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei n° 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 308, caput, da Resolução TCE n° 04/2002 RITCE, referente à impropriedade presente no item 9. do Relatório/Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias
 - 9.2.1 Determinar que os documentos constantes nos autos (documentos e manifestações de defesa, relatórios técnicos e parecer), sejam reproduzidos no processo de prestação de contas da Secretaria de Atenção Especializada da Capital e da Secretaria de Estado de Saúde (exercício de 2012) para que possam repercutir no julgamento dessas contas, em vista da omissão ilícita de providências por parte dos seus titulares, mesmo após cientificados das mazelas vivenciadas pelo Centro Psiguiátrico.

Α.	CACCLOCIC CLCCCIC CLCCLIC
LMEID	00000
)E/	ì
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	LUCL
0	L
ALBERTO SO	
RLOS,	
S	
por	
ente	
jitaln	-
o diç	
inad	-
ass	-
o foi	
nent	-
ocur	-
ste d	
й	
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº954/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 29 de Novembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral